



ESTADO DO AMAZONAS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE APUI



PARECER CONJUNTO N° 040/2025 – CLJRF/CFO

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal N° 022, de 17 de setembro de 2025.

ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 022, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE APUI, ESTADO DO AMAZONAS PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA APRECIAÇÃO E DELIBERAÇÃO EM 1º TURNO”.

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e, de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei N° 022 de 17 de setembro de 2025, que Dispõe sobre o plano plurianual do município de Apuí, estado do Amazonas para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências”, para fins de análise e deliberação em 1º turno pelo Plenário de Câmara Municipal de Apuí.



II – ANÁLISE

Em reunião conjunta realizada no dia 21 de outubro de 2025, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no art. 74, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí, procederam à análise do conteúdo constante nos anexos e no texto do Projeto de Lei nº 022, de 17 de setembro de 2025.

O Plano Plurianual é um dos principais instrumentos de planejamento governamental, sendo essencial para a definição das ações, programas e investimentos que orientarão a gestão municipal durante o período de quatro anos. Seu objetivo é garantir a continuidade das políticas públicas, a eficiência na aplicação dos recursos e o alinhamento entre o planejamento e a execução orçamentária, servindo como base para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Quanto à análise do texto do Projeto de Lei nº 022/2025, constatou-se que este se encontra redigido com adequada técnica legislativa, correção gramatical e coerência lógica, estando, portanto, em conformidade com as normas legais e atendendo aos princípios da legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Ressalta-se que o referido projeto recebeu parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, conforme Parecer Jurídico nº 024/2025 – PROC/JUR/CMA, recomendando o prosseguimento regular do processo legislativo.

Quanto aos anexos e demonstrativos que compõe o Projeto de Lei Nº 022 de 17 de setembro de 2025, que Dispõe sobre o plano plurianual do município de Apuí, estado do Amazonas e após analise técnica da Assessoria Contábil e manifestação através do Parecer Técnico Contábil, o Projeto de Lei em comento atende aos dispositivos legais, estabelecendo os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesa de capital e nas despesas de duração continuada, abrangendo a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo a Câmara Municipal.



ESTADO DO AMAZONAS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE APUI



Quanto aos anexos e demonstrativos que compõe o Projeto de Lei Nº 022 de 17 de setembro de 2025, que dispõe sobre o plano plurianual do município de Apuí, Estado do Amazonas, ao entendimento encontram-se compatíveis com a legislação pertinente.

Diante da análise e apontamentos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamentos, seguindo as orientações técnicas, apresentam ao Projeto de Lei Municipal Nº 022/2025, sem alterar o objetivo principal da propositura inicial, **as seguintes alterações e/ressalvas em destaque:**

DESTAQUE 01: O § 1º do artigo 1º do Projeto de Lei Municipal Nº 022/2025, passa a redigir-se com alteração, passando a ter a seguinte redação:

.... “**§ 1º. Os anexos que compõem o Plano Plurianual estão estruturados por Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.**

DESTAQUE 02: O artigo 2º do Projeto de Lei Municipal Nº 022/2025, passa a redigir-se com alteração, pois verifica-se que os Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias estão demonstrados no Anexo III, desta forma o Art. 2º, passará a ter a seguinte redação:

.... “**Art. 2º. As Metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2026 a 2029, consolidadas por Programas, são aquelas constantes no Anexo III – Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.**

DESTAQUE 03: O artigo 3º do Projeto de Lei Municipal Nº 022/2025, passa a redigir-se com alteração, pois verifica-se que metas físicas, produto e unidade de medida estão demonstrados no Anexo III, desta forma o Art. 3º, passará a ter a seguinte redação:

.... “**Art. 3º. As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2025 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo III – Informações por Programas, integrante dessa Lei.**

DESTAQUE 04: O artigo 6º do Projeto de Lei Municipal nº 022/2025 passa a ter nova redação, com o objetivo de adequar o texto às informações constantes no Anexo III,



ESTADO DO AMAZONAS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



onde estão estabelecidas as metas físicas da Administração, dessa forma, o Art. 6º, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Anexo III, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.”

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto de Lei Nº 022, de 17 de setembro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre o plano plurianual do município de Apuí, Estado do Amazonas para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências, encontra-se apto e regular para apreciação e votação em primeiro turno no Plenário da Câmara Municipal de Apuí, com as **RESSALVAS DE ALTERAÇÕES NOS DESTAQUES 01, 02, 03 e 04** deste parecer.

É O PARECER

SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Votos favoráveis

Presidente Ver. Éber José da Silva _____

Relator Ver. Adílio Antônio de Lima _____

Membro Ver. Juvenal Belo da Hora _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Votos favoráveis

Presidente Ver. Jonas Neves de Castro _____

Relator Ver. Marcos Antônio Alves Lima _____

Membro Ver. Éber José da Silva _____